



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INQUÉRITO CIVIL N. 001268.2017.18.000/6

INQUIRIDO

MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO

TEMAS

01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CAMPO DE ESPECIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA) COMPLEMENTO: INEXISTÊNCIA DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS - SATR; NÃO PERCEBIDO, NO SETOR, O CONTROLE RADIOMÉTRICO

04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (INCLUIR OBRIGATORIAMENTE O CÓDIGO DO TEMA COMPLEMENTAR) TEMAS COMPLEMENTARES: TEMAS COMPLEMENTARES:

01.01.09. - EPI E EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CAMPO DE ESPECIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA)

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Trabalho com objetivo de investigar supostas irregularidades por parte do MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, mais precisamente por negligenciar o cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS, conhecido como HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA.

Esse procedimento, segundo a peça informativa dos autos (fls. 04/19), teve início com os fatos descritos pelo Departamento Jurídico do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, que realizou inspeção nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA e detectou



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

falhas de segurança no trabalho no Setor de Radiologia, assim descrevendo a situação encontrada, *in verbis*:

(...)

1.1 Narração dos fatos

Irregularidades Trabalhistas:

O AVENTAL PLUMBÍFERO EXISTENTE É DA ÁREA ODONTOLÓGICA, PORTANTO, NÃO É ADEQUADO. E NÃO FOI PERCEBIDO NO SETOR O CONTROLE RADIOMÉTRICO (LAUDO DA SALA, CALIBRAGEM DO APARELHO DE RAIOSX, ETC.). ESTA AVALIAÇÃO DEVE SER REALIZADA E OCORRENDO MANUTENÇÃO (ALVENARIA, CABEÇOTE, ETC.) NOVA MEDIÇÃO É NESCESSÁRIA.

Período da ocorrência das irregularidades:

Não informado

Local das irregularidades:

ÁREA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr. ABIUD PONCIANO DIAS (MUNICÍPIO DE JUSSARA).

Número estimado de trabalhadores atingidos e seus nomes:

Não informado

Informações que você souber (nome, endereço, telefone, email) sobre testemunhas das irregularidades:

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO Goiânia, Goiás: Av. Oeste N 83, Qd. 35 A, Lt. 31 – Setor Aeroporto. Cep: 74.075-110. Fone: (62) 3212.8590 - Recepção / (62) 3093.2564 - Financeiro Horário de funcionamento: Segunda a Sexta: 08:00 - 11:00 e 13:00 - 18:00 - (das 11:00 - 13:00 o Conselho estará fechado) (...). (Sic, fl. 04)

A Secretaria de 1º Grau da PRT18, primariamente analisando os fatos denunciados, enquadrou-os, observando o Temário Unificado do MPT, nos temas “01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CAMPO DE ESPECIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA) COMPLEMENTO: INEXISTÊNCIA DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS - SATR; NÃO PERCEBIDO, NO SETOR, O CONTROLE RADIOMÉTRICO, 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (INCLUIR OBRIGATORIAMENTE O CÓDIGO DO TEMA COMPLEMENTAR) TEMAS COMPLEMENTARES: TEMAS COMPLEMENTARES: 01.01.09. - EPI E EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

COLETIVA, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CAMPO DE ESPECIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA)", procedendo, em seguida, a distribuição e a conclusão do procedimento administrativo a este 10º Ofício (fl. 29).

Analizamos a Notícia de Fato, acolhemos integralmente os fatos noticiados, como se infere na Apreciação Prévia de fls. 30/33, meio pelo qual também determinamos a sua conversão neste Inquérito Civil, procedido via da "PORTARIA n.º 507.2017 – CODIN/GAB/JJF/PRT – 18.ª Região, de 04 de julho de 2017 (fls. 34/35), iniciando-se, dessa forma, a persecução investigativa dos fatos noticiados.

Entrementes, como a Auditoria Fiscal do Trabalho conta atualmente com poucos profissionais trabalhando no Estado de Goiás - que se dedicam quase que exclusivamente às irregularidades macros, negando-se a efetuarem fiscalizações em estabelecimentos de pequeno porte, caso em que o MPT passou a responsabilizar-se pelas irregularidades de pequena monta, com inúmeros procedimentos em trâmite no âmbito de suas procuradorias nesse sentido, fazendo, sim, o papel do auditor fiscal do trabalho. Situação que ficou evidenciada em outras oportunidades, de modo que não haveria nenhuma efetividade solicitar sua intervenção fiscalizatória em casos como os verificados nestes autos, sobretudo diante da baixa complexidade da situação, propusemo-nos a inspecionar imediatamente (por não dizer fiscalizar) o local de trabalho representado.

Esse procedimento, a propósito, se deu em 02/08/2017, quando inspecionamos as dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS, localizadas na cidade de Jussara, Goiás, e concluímos, pelo menos aparentemente, que parte dos fatos noticiados se confirmaram, mas havia a possibilidade de solucioná-los quase que imediatamente, como se depreende do Relatório de Diligência juntado aos autos deste Inquérito Civil às fls. 36/52.

A diligência, em resumo, pode ser descrita a partir do momento em que chegamos ao local a ser inspecionado, oportunidade em mantivemos contato diretamente com a senhora Edna Bernardino de Souza Silva, Diretora Administrativa do HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA, que prestou todos os esclarecimentos solicitados pelo MPT e ainda disponibilizou as dependências da Unidade Saúde para a inspeção Ministerial.

Primeiro, a Diretora Administrativa informou-nos que solucionou o problema da inexistência de Supervisor das Aplicações das Técnicas de Radiologia com a



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

nomeação pela Prefeitura, para o ofício, da técnica radiológica Maria Creusa da Silva, apresentado ao MPT, nessa oportunidade, cópia do expediente, datado de 09/06/2017, encaminhado ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia para o respectivo registro junto a este Órgão.

Com isso constatamos que os problemas decorrentes do tema de investigação “01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CAMPO DE ESPECIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA) COMPLEMENTO: INEXISTÊNCIA DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS – SATR” estão solucionados.

Também informou a Diretora que a Prefeitura de Jussara já disponibilizou recursos para aquisição dos equipamentos de proteção do Setor de Radiologia do Hospital, razão por que procedeu a cotação, com a respectiva aquisição, de óculos de proteção plumbífera, luvas tipo escudo plumbífero e chassi radiográfico 24x30cm, nos estritos termos solicitados pela fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO.

Apresentou-nos a documentação comprobatória de suas afirmações, a qual consideramos como capazes de solucionar os problemas definidos no tema de investigação “01.01.09. - EPI E EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL”.

Em seguida passamos a inspecionar as dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA, com maior enfoque no seu Setor de Radiologia, nas dependências do qual encontramos, sem qualquer atividade profissional, a técnica radiológica Francyslaine Vaz Leite, à qual solicitamos que nos mostrasse o avental plumbífero que utiliza durante o trabalho.

Verificamos que o avental plumbífero apresentado por referida técnica é inapropriado para a utilização no Setor de Radiologia do Hospital, porque não tem a capacidade minimizar os riscos radiológicos decorrentes do lugar. Contudo, como já afirmamos anteriormente, a Prefeitura já procedeu a aquisição do equipamento de proteção adequado.

Presenciamos também a existência de luvas tipo escudo plumbífero e chassi radiográfico 24x30cm, mas apenas uma unidade de cada.

Também questionada, a técnica radiológica Francyslaine Vaz Leite afirmou que no local desconhece a existência de Controle Radiométrico, consiste em laudo da sala, calibragem do aparelho de raios-x e outros.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

Em razão de encontramos alguns problemas a serem resolvidos, com efeito, optamos por conceder um prazo de 15 (quinze) dias para que a direção do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS apresente ao MPT prova de que realmente adquiriu os equipamentos de proteção (um par de óculos de proteção plumbífera, um par de luvas tipo escudo plumbífero e um chassi radiográfico 24x30cm) e realizou o Controle Radiométrico do Hospital, com laudo da sala de Radiologia, calibragem do aparelho de raios-x, dentre outros.

Essas providências forma tomadas pela direção do Hospital investigado e forma demonstrados nos autos com a juntada de documentos, devidamente registrados na Certidão de fls. 54/55, acompanhada dos documentos de fls. 55/59.

Consta na referida Certidão, a propósito, as seguintes narrativas:

(...)

Certifico que recebi via e-mail <januario.ferreira@mpt.mp.br>, em 10/08/2017, mensagem repassada via e-mail <hospitalmunicipaljussara@outlook.com>, com o seguinte conteúdo:

Venho por meio desta encaminhar, como ficou de acordo, as ordens de compras para a aquisição de equipamentos de proteção individual, serviços de controle Radiométrico com laudo da sala de radiologia e a portaria de nomeação da servidora Maria Creusa da Silva CRTR05284t como responsável técnico da sala de rx do Hospital Municipal Drº Abiud Ponciano Dias.

Certifico que essa correspondência eletrônica tem por propósito atender a requisição do MPT, expedida nos autos do Inquérito Civil n. 001268.2017.18.000/6, durante a diligência realizada em 02/08/2017 nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS, conhecido como HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA, [...]. Naquela oportunidade, optamos por conceder um prazo de 15 (quinze) dias para que a direção do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS apresente ao MPT prova de que realmente adquiriu os equipamentos de proteção (um par de óculos de proteção plumbífera, um par de luvas tipo escudo plumbífero e um chassi radiográfico 24x30cm) e realizou o Controle Radiométrico do Hospital, com laudo da sala de Radiologia, calibragem do aparelho de raios-x, dentre outros.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

Certifico que, para comprovar o atendimento da ordem Ministerial, do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS procedeu a remessa de documentos ao Ministério Público, que ora estão juntados como anexo desta certidão (...).

Os documentos juntados com a Certidão de fls. 54/55 demonstram que o MUNICÍPIO DE JUSSARA atendeu as determinações do MPT e procedeu a aquisição de óculos de proteção plumbífera, luvas tipo escudo plumbífero, avental profissional de proteção plumbífera e chassi radiográfico 24x30cm (fl. 57).

Demonstra também que contratou serviços para realização do controle radiométrico no Setor de Radiologia do Hospital Municipal, com elaboração de memorial descritivo, laudo de levantamento radiométrico, laudo de controle de qualidade e laudo de fuga de cabeçote (fl. 58).

Com isso se conclui que os fatos denunciados foram solucionados com a intervenção investigativa do Ministério Público do Trabalho, não subsistindo mais irregularidades que possam instigar a sua atuação na defesa de interesses transindividuais, salvo a verificação de implantação efetiva dos equipamentos e serviços adquiridos pelo MUNICÍPIO DE JUSSARA, ofício que retornamos ao CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, autor da representação que resultou na instauração deste Inquérito Civil.

Por tais razões, temos como esgotadas todas as possibilidades de diligências para elucidar os fatos denunciando, tendo como consequência a convicção da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, sobretudo diante da não constatação dos fatos noticiados, motivo por que promovemos o arquivamento deste Inquérito Civil com base no disposto no *caput* art. 9º da Lei n. 7.347, de 24/07/85, e no art. 10 da Resolução CSMPT n. 69, de 12/12/2007.

II. DA CONCLUSÃO



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

Diante do exposto, por não havermos constatado os fatos noticiados, promovemos o arquivamento do presente Inquérito Civil, fazendo-o em conformidade com as regras definidas no caput do art. 9º da Lei n. 7.347, de 24/07/85.

À Secretaria do Ofício para dar ciência dessa decisão às pessoas denunciante e denunciada, para que, caso se interessem, exerçam a faculdade recursal quanto ao entendimento Ministerial, alertando-as de que o prazo para o exercício desse procedimento é de 10 (dez) dias.

Quanto à ciência da pessoa denunciada, deverá a Secretaria promover a remessa da correspondência diretamente para a senhora Edna Bernardino de Souza Silva, Diretora Administrativa do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABIUD PONCIANO DIAS, por via do e-mail: <hospitalmunicipaljussara@outlook.com>.

Por derradeiro, para o reexame da promoção de arquivamento, conforme as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º, da Lei n. 7.347/1985, e na Resolução CSMPT n. 69/2007, determino que os autos do Inquérito Civil sejam remetidos à D. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com as nossas homenagens.

À Secretaria do 10º Ofício para as providências.

Goiânia, 15 de agosto de 2017

assinado eletronicamente

Januário Justino Ferreira

PROCURADOR DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO